



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 17 de Junho de 2025.

Ofício nº. 241/GAB/PMRO/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 032/2025, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre alteração do artigo 59, 63 e 64 da Lei Municipal 1.665/2022, e da outras providencias”**.

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

Avenida Cel. Arthur Borges, 887, Centro, Rosário Oeste/MT – CEP 78470-000

MENSAGEM 032/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 032/2025, que ***“Dispõe sobre alteração do artigo 59, 63 e 64 da Lei Municipal 1.665/2022, e da outras providencias”***.

Trata-se de matéria de cunho administrativo do Fundo Municipal de Previdência de Rosário Oeste e que não trazem despesas ao erário do ente municipal e que em nada altera sua estrutura, limitando-se a dispor sobre a estrutura organizacional do Fundo de Previdência de Rosário Oeste (ROSARIO PREVI).

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

de 17 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre alteração do artigo 59, 63 e 64 da Lei Municipal 1.665/2022, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2022 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 59. A organização administrativa do Rosário-Previ compreenderá por:

- I – Conselho Previdenciário, com deliberação superior;
- II – Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimento dos recursos previdenciários;
- III – Gestor Previdenciário;
- IV – Assistente Administrativo.

Art. 2º O artigo 63 da Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2022 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 63. Ficam criados na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, os cargos de GESTOR PREVIDENCIÁRIO e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do ROSÁRIO-PREVI, que deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal e escolhidos preferencialmente dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo (de carreira) tanto da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste como da Câmara Municipal, ativos.

§ 1º. Compete especificamente ao GESTOR PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI:

- a) Representar o ROSÁRIO-PREVI em todos os atos perante quaisquer autoridade;
- b) Gerir o ROSÁRIO-PREVI;

R. C. O.



- c) Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- e) Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;
- f) Despachar os processos de habilitação a benefícios;
- g) Enviar documentações necessários para contabilização mensal;
- h) Atendimento aos Segurados;
- i) A Administração dos recursos financeiros do RPPS, o acompanhamento das regras e regulamentações a gestão dos benefícios e o relacionamento com os segurados.
- j) Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

§ 2º. O GESTOR PREVIDENCIÁRIO será assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos – atuariais do ROSÁRIO-PREVI;

§ 3º. As atividades atinentes ao cargo efetivo do servidor nomeado para atuar na função de GESTOR PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI, de seu ocupante integral dedicação ao serviço;

§ 4º. O servidor ocupante do cargo de GESTOR PREVIDENCIÁRIO criado por este artigo perceberá subsídio equivalente ao subsídio percebido por Secretário Municipal da Prefeitura de Rosário Oeste – MT.

§ 5º. As despesas decorrentes deste artigo correrão a constar de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

§ 6º. Compete especificamente ao ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do ROSÁRIO-PREVI:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- b) Despachar os processos de habilitação a benefícios;
- c) Enviar documentações necessários para contabilização mensal;
- d) Atendimento aos Segurados.
- e) Organizar e arquivar documentos relacionados a contribuições previdenciárias, benefícios e folha de pagamento,
- f) Realizar o controle de dados cadastrais de servidores ativos, inativos e pensionistas
- g) Atendimento a demandas administrativas, sempre seguindo as normas legais e regulamentações específicas do regime de previdência.

§ 7º. O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, será assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por Assessores incumbidos de colaborar e orientar

Lucas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**
Tempo de reconstruir!

na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos – atuariais do ROSÁRIO-PREVI.

§ 8º. As atividades atinentes ao cargo do servidor nomeado para atuar na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do ROSÁRIO-PREVI, exige de seu ocupante integral dedicação ao serviço.

§ 9º. O servidor ocupante do cargo criado por este artigo perceberá subsídio equivalente a DAS 6 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT caso seja designado para função servidor de caráter comissionado, ou caso seja designado para função servidor de caráter efetivo receberá o salário de origem mais 30% de gratificação pelo desempenho da função.

§ 10º. As despesas decorrentes deste artigo correrão a constar de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

Art. 3º. O artigo 64 da Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2022 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 64. A administração do Fundo contábil de que trata esta Lei Complementar Municipal, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE através de seu Gestor, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento bem como nomeação do Gestor do ROSÁRIO-PREVI e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 17 de Junho de 2025.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ATA Nº. 012/2025

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros do conselho Previdenciário Ladyslau de Souza Junior, Nelza Pinho, Valdemir Albino, Maria de Fátima, Florindo Neves, Mara de Assis, Juscileide Ferreira de Mesquita, Alcilente Teixeira de Araujo, a secretária de administração Leileane Buffon, e o Assistente Administrativo do Rosário-Previ José George Bezerra Ribeiro, na sala da previdência situada na prefeitura municipal de Rosário Oeste dando inicio a reunião o presidente Ladyslau Junior, cumprimentou todos passando a fala para a senhora Leileane Buffon, secretária de Administração, expôs para os Conselheiros a possibilidade de criar o cargo de Diretor Previdenciário na estrutura do Rosário-Previ, para que o mesmo seja o Gestor do Rosário-Previ, pois ela vê como inviável, ela ser secretária e gestora ao mesmo tempo. Que após os Conselheiros em unanimidade concordarem em ter o Gestor que não seja o secretário de Administração para o bom andamento do Rosário-Previ, determinou que o Assistente Administrativo José George Bezerra Ribeiro fizesse um levantamento da possibilidade junto ao assessoria bem como minuta do projeto de lei criando o Cargo de Diretor Previdenciário e que por unanimidade concordam que seja servidor concursado para ser nomeado neste cargo, logo após o Presidente Ladyslau Junior fez uma fala sobre fazer o acompanhamento da prestação de serviços da Agenda Assessoria, bem como a fiscalização quanto aos repasses da Prefeitura para o Fundo do Rosário-Previ, pediu o compromisso de todos os conselheiros para sempre estarem presentes e o comprometimento de todos. Nada mais a ser tratado encerra-se a reunião sendo a ata assinada por todos os presentes.

Nelza Pinho
Valdemir Albino de Oliveira
Leileane O. Buffon
José George B. Ribeiro
Mara de Assis
Ladyslau de Souza Junior
Eduardo Luiz Lindade
Juscileide F. de Mesquita

As (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2025, às 9:30 horas, reuniu-se no sala de reuniões do Pre-
Fátima Municipal de Rosário Oeste - MT, em face de convocação do Presidente da Rosário Oeste, os membros do Conselho Per-
denciário, com a presença de Técni-
cos do Agenda Assessoria, Contadores, Controlador Interno e Procurador Jurídico, todos ao final assinados. Aberta a reu-
nião, o Presidente apresentou o primeiro i-
tem de discussão no tocante ao atraso do Agenda Assessoria no envio das arquivos contábeis de Presiden-
cia para consolidação no balanço de Prefeitu-
ra, que corroborado pela Conte-
dora Wellen, a mesma mencionou que rotineiramente a empresa tem diffi-
cultado esse trabalho, inclusive há vários reletórios ocorre. Em aparte o representante do Agenda Assessoria informa que os atrasos ocorreram em detrimento da divergência de sistemas com a Coplan, mas que sempre procuraram atender as demandas, tanto da Prefeitura quanto da Presidência. Após debate referente ao prazo para adequação do sistema para resolver a problemática contá-
bil, fica estipulado o prazo de 15 dias para solução do caso, pe-
lo Agenda Assessoria. Já em se-

Guido foi reportado das cargas de Diretor Previdenciário, em substituição do cargo de, em tempo: "Gestor Previdenciário" pelo cargo Gestor do Fundo e Assistente Administrativo a ser alterado na Lei de Previdência. Na oportunidade é informado pelo Contador que há seis meses de parcelamento da Previdência em atraso, meses de novembro e dezembro/2024 a parte patronal, conforme relatório constante do Ofício nº 0201/2025/CONTAB/SFF RPO, que para fazer parte deste Ode. Com referência aos cargos fica definido que será revisada a minuta do Projeto de Lei para alteração da Lei Previdenciária, durante nesta reunião a Gestor do Fundo, Senhora Leiliane. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião, laurendo-se este Ode que sai por todos assinado. Mauro Pereira de Faria, Dorivaldo Rodolpho de Souza Júnior, Manoel de Amorim, José George Bezerra Ribeiro, Willen Kauzi Moraes de Almeida e Silva, Waldemir Abreu de Oliveira, William Buffon, Rafael Duen, Isabella Oliveira, Roney Rodrigues, Eduardo Luiz Pinheiro, Diviane Aparecida de Souza Marcon, Juacileide F. de Mesquita.